



LEI ORDINÁRIA Nº 196

de 27 de novembro de 1957

Modifica os artigos 21, 22, e 23 do Decreto-Lei nº 100, de 1º de agosto de 1.946.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Ficam modificados os artigos 21, 22 e 23 do Decreto-Lei nº 100, de 1º de agosto de 1.946, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Art. 21.

A taxa mensal mínima de cada prédio será devida na base de aluguel ou valor locativo do mesmo, de acordo com o último lançamento do imposto predial e nas seguintes proporções:

a). Terreno não edificado, lote ou fração:

No perímetro urbano.....CR\$ 30,00

No perímetro suburbano.....CR\$ 15,00

b).

Aluguel ou valor locativo até CR\$ 300,00, mensais, com direito a 15 metros cúbicos por mês.....CR\$ 36,00

c).

Aluguel ou valor locativo até CR\$ 500,00, mensais, com direito a 20 metros cúbicos por mês.....CR\$ 60,00

d).

Aluguel ou valor locativo até CR\$ 1.000,00, mensais, com direito a 25 metros cúbicos por mês.....CR\$ 72,00

e).

Aluguel ou valor locativo até CR\$ 2.000,00, mensais, com direito a 30 metros cúbicos por mês.....CR\$ 90,00

f).

Aluguel ou valor locativo superior a CR\$ 2.000,00, mensais, com direito a 35 metros cúbicos por mês.....CR\$ 100,00

1°

O excedente das taxas mínimas a que se refere este artigo, será cobrado à razão de CR\$1,00 (Hum cruzeiro) por metro cúbico até o limite de 50 (cinquenta) metros cúbicos de consumo por mês e de CR\$ 1.50 (Hum cruzeiro e cinquenta centavos) por metro cúbico para todo o excesso verificado no período de um mês.

2°.

O excedente das taxas mínimas a que se refere este artigo, será cobrado à razão de CR\$1,00 (Hum cruzeiro)por metro cúbico até o limite de 50 (cinquenta) metros cúbicos no consumo por mês e de CR\$1.50 (Hum cruzeiro e cinquenta centavos) por metro cúbico para todo o excesso verificado no período de um mês.

Art. 22.

Os consumidores pagarão ainda a taxa de aluguel, limpeza e reparos de hidrômetros, na seguinte base:

a.

hidrômetro de 1/2 polegada - por mêsCR\$ 5,00

b. *hidrômetros de 3/4 polegadas - por mêsCR\$ 8,00*

c. *hidrômetros de 1 polegada - por mêsCR\$ 10,00*

d.

hidrômetros de mais de 1 polegada - por mêsCR\$ 15,00

Parágrafo único .

A taxa a que se refere êste artigo será paga juntamente com a taxa de consumo.

Art. 23.

Pelos serviços executivos pelo Serviço de Abastecimento de Água serão cobradas as seguintes taxas:

a. abertura ou reabertura de pena d'águaR\$20,00

b. Furo de 1/2 polegada no cano mestre.....40,00

c. Furo de 3/4 polegada no cano mestre.....60,00

d. Furo de 1 polegada no cano mestre.....100,00

e.

Instalação (mão de obra) 1/2 polegada de cano mestre ao cavalete de registro 100,00

f.

Instalação (mão de obra) 3/4 polegada de cano mestre ao cavalete de registro 150,00

g.

Instalação (mão de obra) 1 polegada, de cano mestre ao cavalete de registro 200,00

h.

Troca de vidro de medidor 100,00.

Parágrafo único .

Os demais serviços não especificados nesta Lei serão cobrados na base de orçamentos de despesa de material e mão de obra, sobre os quais será acrescida a taxa de administração de 20% (vinte por cento) sôbre o valor dos serviços.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.958, revogadas as disposições em contrário e especialmente o artigo 24º de Decreto-Lei Municipal nº 100, de 1º de agosto de 1.946 e a Lei Municipal nº 77, de 25 de novembro de 1.952.

*SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ em 27 de
novembro de 1.957*

Athayde Nery de FreitasPresidenteJoão Ferreira Lira1º

Secretário

Lei Ordinária Nº 196/1957 - 27 de novembro de 1957

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em